

DECRETO N Nº 53 , DE 09 DE março DE 1982.

REGULA O VALOR DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO DOS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Diária de Alimentação, a que se refere o art. 32 da Lei de Remuneração em vigor para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, será calculada sobre o valor de referência fixado para a Região do Estado, correspondendo aos seguintes percentuais:

I - Oficial Superior - 1,0 do valor de referência;

II - Oficial Intermediário - 0,8 do valor de referência;

III - Oficial Subalterno e Aspirante-a-Oficial - 0,7 do valor de referência;

IV - Aluno-Oficial - 0,6 do valor de referência;

V - Subtenente - 0,6 do valor de referência;

VI - Sargentos - 0,6 do valor de referência;

VII - Cabos e Soldados - 0,4 do valor de referência.

Parágrafo único - Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto deverão ser desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 2º - A Diária de Pousada terá o mesmo valor da Diária de Alimentação.

77

Publicado
nº 002
dia 18 de Março de 1945

REGULAMENTA O AVATOR DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO
DOOS POLITICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA
CIVIL MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de

sua suprema faculdade, determina:

D E C R E T A :

Art. 1º - A diária de Alimentação, a que se refere o art. 33 da Lei de Remuneração em vigor para a Policia, é de 100 mil réis, sendo que 50 mil réis de Rondônia, serão destinadas ao aviator de referência correspondendo 50 mil réis ao Estado, correspondendo 50 mil réis ao referente berço-natal:

I - Oficial subalterno - 100 mil réis -

II - Oficial Intendente - 80 mil réis -

III - Oficial Subalterno e Adjunto-a-Oficial - 70 mil réis -

IV - Oficial - 60 mil réis -

V - Subalterno - 40 mil réis -

VI - Guarda - 30 mil réis -

VII - Capo e Oficial - 20 mil réis -

Brigadeiro Muíco - Nos casos de descerentes

as qualificações de que Decreto geralmente ser desconsiderada a referência

de classe.

Art. 2º - A diária de Alimentação terá o mesmo as-

pecto das diárias de Alimentação.

Art. 3º - Nos deslocamentos dentro do mesmo Mnicipio, desde que a diligência ultrapasse 8 horas, o policial-militar fará jus a meia (1/2) diária.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação do Estado de Rondônia.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º do Decreto Nº 811, de 23 de março de 1977.

Palácio do Governo em Porto Velho, RO, 09 de março de 1982; 93º da República e 1º do Estado. A

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR

N